

**LOCAL:** Casal do Bispo, Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº 1725 - Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 260/22**REQUERIMENTO Nº:** 1841/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
09-01-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
09-01-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos do  
teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão final.

09-01-2023


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 3435, de 10/11/2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 4/11/2022, nomeadamente:

### 2. IDENTIFICAÇÃO

*Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na EN 242, Famalicão.*

### 3. SANEAMENTO

*Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.*

### 4. ANTECEDENTES

*Não se detetaram antecedentes.*

### 5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

*O local está abrangido pela servidão à EN 242.*

### 6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

*Foram consultadas as seguintes entidades:*

- *Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer desfavorável.*

### 7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

*De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), 3ª alteração publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro (Aviso nº 14513/2019) e 4ª alteração*

publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbanizável categoria H2” aplicando-se o disposto nos art.ºs 48º e 51º do regulamento do plano, os quais se encontram cumpridos.

**8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

Os vãos dos compartimentos de habitação do alçado nascente violam o disposto no art.º 60º do RGEU, não observam um afastamento mínimo ao limite da propriedade de 5,00m.

**9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

**10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

**11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

**13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 24º do mesmo diploma legal.

09-01-2023



Paulo Contente  
Arquiteto



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS**  
**Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira  
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós  
 Portugal  
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472  
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor  
 Presidente de Câmara Municipal da Nazaré  
 Av. Vieira Guimarães, 54  
 2450-951 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
NZR2022/00378		008-3542593	007-3567596	12597LRA221010	2022-10-26

**Assunto: EN242 Km 42.865 margem direita – Freguesia de Famalicão – Concelho de Nazaré**

**Construção de Edifício destinado a habitação unifamiliar, vedação de carater definitivo, arranjos exteriores e acesso**

**Requerente: RF Arraiano Arq e Const Lda**

Relativamente ao pedido efetuado para Construção de Edifício destinado a habitação unifamiliar, vedação de carater definitivo, arranjos exteriores e acesso e, em termos de localização, de segurança e circulação rodoviária na rede rodoviária envolvente, e analisados os elementos que constam do projeto apresentado informamos o seguinte:

- Em termos de localização verifica-se que a pretensão não cumpre com a zona de servidão non aedificandi (ZNA) estabelecida na alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, contudo, por forma a analisarmos o eventual enquadramento da pretensão no estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, o qual permite a possibilidade de, na zona de servidão, edificar nos troços de estradas que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas, de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, deverá o requerente apresentar um pedido de autorização em ZNA diretamente na Infraestruturas de Portugal, SA, através do endereço de correio eletrónico [grlra@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grlra@infraestruturasdeportugal.pt) e indicar a área bruta de construção em ZNA.
- Apresenta projeto de vedações de carácter definitivo em ZNA, verificando-se que não cumprem com a ZNA estabelecida na alínea b) nem com a alínea c) do n.º 1 do artigo 55º do EERRN, contudo, por forma a analisarmos o eventual enquadramento da pretensão, atendendo ao ambiente rodoviário existente neste troço da EN242, no estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, o qual permite a possibilidade de, na zona de servidão, edificar nos troços de estradas que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas, de acordo com o alinhamento e alturas das vedações existentes e devidamente legalizadas, deverá o requerente apresentar um pedido de autorização em ZNA diretamente na Infraestruturas de Portugal, SA, através do endereço de correio eletrónico [grlra@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grlra@infraestruturasdeportugal.pt) e indicar a extensão da vedação proposta em ZNA.

A vedação proposta não se encontra implantada de acordo com o alinhamento das vedações existentes assim como os passeios, criando uma reentrância face ao existente neste troço da EN242, o que poderá eventualmente causar perigo adicional em caso de despiste automóvel.

Não apresenta pormenores dos arranjos exteriores na zona da estrada (ZE) nem do sistema de



drenagem no interior da propriedade e na ZE, e em conformidade com o existente no local, nomeadamente a continuidade do sistema de drenagem (coletor e sumidouros) e construção de passeios.

Deverá apresentar Projeto de arranjos exteriores e de drenagem no interior da propriedade e na zona contigua com a via rodoviária EN242, devendo ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma devendo apresentar as ligações e o devido encaminhamento das mesmas. A drenagem na zona da estrada deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.

O acesso deverá garantir uma zona de espera, adequada ao tipo de veículos em causa, evitando a ocupação da faixa de rodagem de forma a este não interferir com o tráfego da estrada nacional.

As zonas de acesso ao terreno da propriedade deverão ser pavimentadas de forma a evitar o arrastamento de terras e lamas para a EN242 tal, como apresentado.

Deverá ser tida em atenção na zona do acesso a garantia da continuidade da drenagem da via.

Verifica-se a presença de apoios de infraestruturas em espaço aéreo na área adjacente à faixa de rodagem, podendo eventualmente constituir um obstáculo à execução dos trabalhos pretendidos (alinhamento do muro proposto) como também constituir um obstáculo em caso de despiste automóvel, pelo que deverá promover junto da entidade gestora das infraestruturas a remoção dos apoios e a recolocação dos mesmos o mais afastado possível da faixa de rodagem

Reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA o direito de elaborar as considerações que entender pertinentes na altura da apreciação dos projetos a apresentar, isto porque, nesta fase, não se encontram reunidos elementos suficientes que permitam avaliar questões de segurança e circulação rodoviária no troço em evidência quanto a estas situações.

**Em conformidade com o exposto e no âmbito do pedido de parecer efetuado através do SIRJUE, a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) emite, nesta fase, parecer desfavorável.**

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Aproveitamos para informar que, encontramos-nos desde já disponíveis para prestar os esclarecimentos que considerem necessários, através do seguinte contacto [grlra@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grlra@infraestruturasdeportugal.pt) (21 287 9000).

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

 Assinado de forma digital  
por VÍTOR MANUEL  
MORAIS SEQUEIRA

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJ/VS)